



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 030 de 19 de abril de 2022

PUBLICADO EM:

03 de maio de 2022

17h:45m

Servidor

Estabelece rito procedimental acerca de eventuais infrações sanitárias e estabelece composição da junta de Julgamento de Infrações Sanitárias.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de Processo Administrativo Sanitário, iniciado com a lavratura do Auto de Infração Sanitário.

Art. 2º. Constatada pelo Fiscal Sanitário, a existência de infração notadamente aquelas referidas no art. 99 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, este promoverá a abertura de processo com a lavratura do Auto de Infração Sanitário.

Parágrafo único. O Auto de Infração Sanitário, lavrado pelo Fiscal Sanitário, deverá conter:

- I- Nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- II- local, data e hora da lavratura do auto de infração;
- III- descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV- pena a que está sujeito o infrator;
- V- declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI- assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
- VII- prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Art. 3º. O infrator poderá até o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do auto, apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração Sanitário.

Parágrafo único. Antes do julgamento da eventual defesa ou impugnação a que se refere o caput deste artigo, o Coordenador de Vigilância em Saúde ouvirá o Fiscal Sanitário que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

Art. 4º. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação a que se refere o art. 3º deste Decreto, o Coordenador de Vigilância em Saúde, proferirá decisão em 1ª (primeira) instância acerca do Auto de Infração Sanitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 5º. O infrator poderá no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência ou da publicação da decisão de 1ª (primeira) instância, recorrer desta.

Parágrafo único. A intenção de recorrer será promovida em petição escrita e dirigida ao Coordenador de Vigilância em Saúde que a fará encaminhar à Junta de julgamento de Infrações Sanitárias, para apreciação e julgamento.

Art. 6º. Recebido o processo e o recurso, a Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão em 2º (segunda) instância.

Art. 7º. O infrator poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou da publicação de manutenção da condenação em 2º (segunda) instância, propor recurso em 3ª (terceira) e última instância, que será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º o recurso de 3ª (terceira) e última instância, será julgado pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O recurso interposto contra decisão de 2ª (segunda) instância terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 8º. A Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias será composta de 02 (dois) membros, com a seguinte composição:

- a) o Técnico Municipal em Saúde;
- b) o Agente Epidemiológico.

Art. 9º. O Processo Administrativo Sanitário observará, no que couber, o rito estabelecido nos arts. 113 a 128 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 19 de abril de 2022.


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PORTARIA Nº026 de 19 de abril de 2022

PUBLICADO EM:

03 de maio de 2022

17h 45m

Servidor

Nomeia membros para compor a Junta de Julgamento de infrações Sanitárias conforme estabelece o Decreto nº030, de 19 de abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com o regramento do art. 8º do Decreto Municipal nº 030, de 19 de março de 2022, nomeia os seguintes servidores para compor a Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias:

a) Técnico Municipal em Saúde: Sinezio Dos Santos Junior, MASP 000375.7;

b) Agente Epidemiológico: Ana Cássia Beraldo dos Santos, MASP 000730.3.

Art. 2º. Os servidores designados, quando da realização de quaisquer atos referentes à Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos que são titulares na Administração Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 19 de abril de 2022


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal